

## **OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 292/2023**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

Interessado: Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Visconde de Sergimirim, nº 290, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.110.394/0035-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 8252-9000

PROCESSO No: 19382/2023-05

E - MAIL: fiscal@mcombustiveis.com.br

ATIVIDADE: Captação de Água Subterrânea por poço tubular:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Visconde de Sergimirim, nº 290, Parque das Laranjeiras, Flores, nas coordenadas geográficas: 03°02'43,174" S e 59°59'24,303" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em Comércio (Posto de Combustíveis).

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 01 a 15/02/2010 PROFUNDIDADE: 80,03 Metros

AQUÍFERO: Alter do Chão FORMAÇÃO: Alter do Chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M3/H): 3,00 m³/h

Período de Bombeamento: 02 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

## Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual
  3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

17 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

**IPAAM** 

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 292/2023**

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo 19382/2023-05.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.